

Protocolo:
Processo:
Projeto:
Data Leitura: 03/08/2026

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Ministério Público

Altera os Anexos II e VI da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar os cargos de Assessor Jurídico Adjunto e de Assessor de TI Júnior e ampliar o quantitativo de cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, passando a integrar os Anexos II e VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores, os cargos de Assessor Jurídico Adjunto, símbolo MPAS-207, e de Assessor de TI Júnior, símbolo MPAS-207.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico Adjunto, símbolo MPAS-207, e de Assessor de TI Júnior, símbolo MPAS-207, terão remuneração de R\$ 4.562,75 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Ficam criados, passando a integrar o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores:

- I - 100 (cem) cargos de Analista, símbolo MPAN-101;
- II - 25 (vinte e cinco) cargos de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206;
- III - 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Assessor Jurídico Adjunto, símbolo MPAS-207;
- IV - 10 (dez) cargos de Assessor de TI Júnior, símbolo MPAS-207;
- V - 1 (um) cargo de Diretor de Secretaria, símbolo MPDS-103;
- VI - 9 (nove) cargos de Chefe de Departamento, símbolo MPDS-104;
- VII - 9 (nove) cargos de Chefe de Divisão, símbolo MPDS-105;
- VIII - 10 (dez) cargos de Chefe de Setor, símbolo MPDS-106;
- IX - 25 (vinte e cinco) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107;
- X - 1 (um) cargo de Assessor Militar, símbolo MPAM-201;
- XI - 1 (um) cargo de Assessor Adjunto da Assessoria Militar, símbolo MPAM-202;
- XII - 10 (dez) cargos de Assistente Militar, símbolo MPAM-203;
- XIII - 1 (um) cargo de Assessor em Ciências da Terra, símbolo MPAS-203; e
- XIV - 2 (dois) cargos de Assessor de Inteligência, símbolo MPAS-202.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, xx de xx de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei anexo, devidamente aprovado por unanimidade pelo colendo Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 128 da Constituição Federal; art. 2º e 10, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 7º, inciso IV e 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 72 /1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul).

O referido Projeto de Lei "Altera os Anexos II e VI da Lei Estadual nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar os cargos de Assessor Jurídico Adjunto e de Assessor de TI Júnior e ampliar o quantitativo de cargos de provimento efetivo e em comissão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul".

A iniciativa decorre de diagnóstico institucional realizado no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que evidenciou a necessidade de fortalecimento e adequação de sua estrutura organizacional, em razão da crescente complexidade das atribuições constitucionais cometidas à Instituição e da necessidade de aperfeiçoamento de sua capacidade administrativa, técnica e de assessoramento, de modo a assegurar maior eficiência na prestação dos serviços ministeriais.

Ainda, a presente proposta busca promover a necessária adequação da estrutura de pessoal do Ministério Público, preservando o equilíbrio institucional com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, que promoveu, recentemente, significativa reestruturação de seu quadro de pessoal, por meio da Lei Estadual nº 6.567, de 7 de abril de 2026, e do Projeto de Lei nº 44/2026, posteriormente aprovado por essa Augusta Assembleia Legislativa com o aval do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se, ademais, que o provimento dos cargos ora propostos não ocorrerá de forma imediata, mas de maneira gradual ao longo dos próximos exercícios, por se tratar de medida de planejamento administrativo e de previsão estrutural do Ministério Público, a ser implementada conforme a evolução da demanda ministerial e a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Por fim, destaca-se que criação dos cargos possui caráter estratégico e prospectivo, possibilitando sua utilização futura de forma planejada e compatível com os limites fiscais, assegurando-se, assim, a continuidade e a eficiência dos relevantes serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

No ensejo, procede-se ao encaminhamento dos seguintes documentos: Projeto de Lei (documento 1); Exposição de Motivos (documento 2); Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário (documento 3); e certidão de aprovação pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça (documento 4).

Certo de contar com a superior consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)